

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA

LEI 1034/95

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO FUNDO DO SISTEMA
MUNICIPAL DE PRIVIDÊNCIA PARA
1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

AGUACY OLIVEIRA BRAZ, PREFEITO MUNICIPAL
DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE
ACORDO COM A LEI, FAZ SABER A TODOS, QUE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES VOTOU E
APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1 - Fica aprovado o Orçamento do
Fundo do Sistema Municipal de Previdência para o exercício de
1996, que estima a receita e fixa a despesa orçamentária em R\$
330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Art. 2 - A receita será arrecadada na
forma da legislação vigente específica, segundo os seguintes
desdobramentos:

I - RECEITAS CORRENTES

Receita de Contribuições.....R\$	210.000,00
Receita Patrimonial.....R\$	70.000,00
Transferências Correntes.....R\$	25.000,00
Outras Receitas Correntes.....R\$	25.000,00

Art. 3 - A despesa será realizada na
forma da legislação em vigor, desdobrada nas seguintes categorias
econômicas:

I - DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio.....R\$	100.000,00
Transferências Correntes.....R\$	190.000,00

II - DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos.....R\$	10.000,00
-----------------------	-----------

III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência.....R\$	30.000,00
---------------------------------	-----------


Art. 4 - Fica o executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, por ato próprio, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa orçamentária fixada para 1996, utilizando como recursos os previstos no art. 43, da Lei Federal 4.320/64 e os da Reserva de Contingência.

Art. 5 - Fica ainda autorizado o Executivo Municipal a celebrar Convênios com o Estado e União para recebimento de recursos a Fundo Perdido.

Art. 6 - Os valores das dotações consignadas na Lei Orçamentária anual serão atualizadas, em primeiro de janeiro de 1996 com base na variação do Índice Geral de Preços De Mercado -IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, apurada no período compreendido entre primeiro de julho a trinta e um de dezembro de 1995. A partir de primeiro de janeiro de 1996, os valores consignados na Lei orçamentária anual serão corrigidos monetariamente mês a mês, com base na variação do Índice Geral de Preço -IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, apurada no mês anterior. O indexador previsto neste artigo poderá ser substituído por outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal para medir a inflação.

Art. 7 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, valedo seus efeitos a partir de 01 janeiro de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de dezembro de 1995.


AGUACY OLIVEIRA BRAZ
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada em data supra.


ERNANI ANTÔNIO SEHNEM
Secretario de Administração e Fazenda.